



Oficial Imprensa

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano XVI

Edição 1052

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LISTA DE INSCRITOS PARA AS CRECHES

COMO CONSULTAR A LISTA:

1. IDENTIFICAR NA TABELA A TURMA NA QUAL SEU(UA) FILHO(A) SE ENCAIXA;
2. LOCALIZAR A LISTA DA TURMA PELA REGIÃO ONDE MORA;
3. TENDO OBSERVADO OS ITENS ANTERIORES, LOCALIZAR O NOME DA CRIANÇA.

TABELA DE IDADE PARA ATENDIMENTO EM CRECHE/2021

BERÇÁRIO I - CRIANÇAS NASCIDAS A PARTIR DE ABRIL DE 2020

BERÇÁRIO II - CRIANÇAS NASCIDAS DE ABRIL DE 2019 A MARÇO DE 2020

MATERNAL I - CRIANÇAS NASCIDAS DE ABRIL DE 2018 A MARÇO DE 2019

MATERNAL II - CRIANÇAS NASCIDAS DE ABRIL DE 2017 A MARÇO DE 2018

ATUALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2021

CADASTRO DE INSCRITOS PARA CRECHE NA REGIÃO CENTRAL DE MAIRIPORÃ

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	HENRY FRANKLIN ALMEIDA DE OLIVEIRA	25/01/2021	BI	03/03/2021
2	MARIA CLARA MONTEIRO MICHEL	04/01/2021	BI	19/04/2021
3	LARA MIYUKI ALVES TONAKI	29/10/2020	BI	19/04/2021
4	JOAO PEDRO QUIRINO DE SOUZA	16/02/2021	BI	29/04/2021
5	BENJAMIN PEREIRA DOS SANTOS	09/03/2021	BI	03/05/2021
6	YASMIN REIS LIMA	09/01/2021	BI	04/05/2021
7	NATALLY ARAUJO JACOB	25/02/2021	BI	19/05/2021
8	LUIS MIGUEL VALE DE OLIVEIRA	30/11/2020	BI	20/05/2021
9	LORENA FELIZ REZENDE	10/08/2020	BI	21/05/2021
10	AYLA ANDRADE VILARINS	20/02/2021	BI	21/05/2021
11	NAOMI APARECIDA DE FARIA	19/09/2020	BI	21/05/2021
12	VICTORIA MARTINS IVO	09/01/2021	BI	21/05/2021
13	EVELLYN VITORIA JANEZ RUEDA	22/11/2020	BI	24/05/2021
14	ELIAS DE OLIVEIRA MOURA	27/03/2021	BI	26/05/2021
15	KALLEB FELIX DA SILVA SALES	13/04/2020	BI	28/05/2021
16	LUIZ GUSTAVO CARVALHO RAMOS	24/12/2020	BI	07/06/2021
17	MARIA ALICE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO	19/07/2020	BI	08/06/2021
18	LUAN DANTAS NAVARRO	04/09/2020	BI	08/06/2021
19	MANUELLA TULER DA SILVA	10/05/2021	BI	08/06/2021
20	ALICE MANUELLY ANDRADE DE SANTANA	27/03/2021	BI	08/06/2021
21	ISAIAS ALVES MONTES	22/09/2020	BI	09/06/2021
22	CAROLINE KAORI IZU	11/02/2021	BI	11/06/2021
23	GABRIEL PAZ DOS SANTOS	25/09/2020	BI	14/06/2021
24	LUIZ MANOEL DOS REIS COSTA SILVA	26/04/2021	BI	16/06/2021
25	MOISES LUCIANO ESTEVES FERREIRA BARBOSA	29/06/2020	BI	16/06/2021
26	LEONARDO COTTA NUNES	04/04/2021	BI	16/06/2021
27	GAEL BRUNETTO MACEDO SILVA	12/01/2021	BI	17/06/2021
28	MANUELLE MESSIAS BARBOSA	27/11/2020	BI	21/06/2021
29	ELOA GUILHERME DO ROSARIO	14/05/2020	BI	21/06/2021
30	KALEL CARVALHO ROCHA	10/11/2020	BI	22/06/2021
31	DANIEL HENRIQUE VIEIRA ARAUJO	23/04/2021	BI	23/06/2021
32	BENICIO BUENO SABINO	14/04/2021	BI	23/06/2021
33	LORENZO MIGUEL DOS SANTOS MORAES	28/04/2021	BI	01/07/2021
34	LUCAS BRAGA SOUSA	30/11/2020	BI	05/07/2021
35	MARIA LUISA OLIVEIRA SANTOS	15/09/2020	BI	06/07/2021
36	HELLOA DALEFFE SANTOS	25/03/2021	BI	07/07/2021
37	THEO PAZETTO KVINT	13/06/2021	BI	07/07/2021
38	CAIO HENRIQUE PEREIRA DA ROCHA CALDEIRA	27/05/2020	BI	08/07/2021
39	DANIEL MORAES RODRIGUES	25/08/2020	BI	08/07/2021
40	GAEL PALUDITO MARCONDES	02/03/2021	BI	13/07/2021
41	MARIA JULIA DE OLIVEIRA NOVAIS	25/05/2021	BI	13/07/2021
42	THIAGO RODRIGUES SILVA JUNIOR	19/01/2021	BI	14/07/2021

43	LUCAS BATISTA DOS ANJOS	22/05/2021	BI	14/07/2021
44	ISABELLY APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	05/02/2021	BI	14/07/2021
45	ENZO DOS ANJOS DE LIMA	03/04/2021	BI	15/07/2021
46	GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA	09/05/2021	BI	19/07/2021
47	RAVI GAEL ALVES DE OLIVEIRA	30/01/2021	BI	21/07/2021
48	AGHATA ISABELLA MEDEIROS OLIVEIRA MENDES	09/06/2020	BI	22/07/2021
49	RAFAELLY DE ALMEIDA DA SILVA	23/01/2021	BI	23/07/2021
50	NICOLAS MIGUEL ALENCAR	02/10/2020	BI	27/07/2021
51	MARIA ELOISE MERGULHAO DA SILVA	22/04/2020	BI	29/07/2021
52	NIKOLAS SILVA COSTA	30/06/2020	BI	29/07/2021
53	THEO LORENZO SANTOS DE OLIVEIRA	21/06/2021	BI	29/07/2021
54	ESTHER GABRIELLY DA SILVA URIAS	13/07/2021	BI	02/08/2021
55	ANA VITORIA DA SILVA	27/08/2020	BI	02/08/2021
56	GUILHERME OLIVEIRA DE FARIA	18/03/2021	BI	02/08/2021
57	JOÃO BALBINOT BUENO	27/08/2020	BI	03/08/2021
58	YASMIN ANTHONELA OHARA	27/05/2021	BI	03/08/2021
59	MARIA LUIZA LOPES ALMEIDA	07/02/2021	BI	04/08/2021
60	DENZEL LUCIANO MATA RIVAS	13/05/2020	BI	05/08/2021
1	EMILLY VICTORIA SOARES DE MACEDO	24/10/2019	BII	26/11/2020
2	GABRIEL MARTINS ALVES	21/12/2019	BII	17/12/2020
3	GAEL WALKER OLIVEIRA PAES DE ALMEIDA	08/05/2019	BII	21/12/2020
4	ISABELLY ARAUJO DA SILVA	17/12/2019	BII	04/01/2021
5	VALENTIM CORTES FERNANDES	30/03/2020	BII	08/01/2021
6	MARIA HELOYSIA SOUZA DA SILVA FLEURY	23/03/2020	BII	12/01/2021
7	LIVIA POMPEU BEZERRA	07/05/2019	BII	14/01/2021
8	HENRIQUE NEVES DOS SANTOS	06/02/2020	BII	14/01/2021
9	DAVI MIGUEL AQUINO DA SILVA SANTOS	07/05/2019	BII	18/01/2021
10	LAURA AMELIA RODRIGUES DA SILVA	16/07/2019	BII	19/01/2021
11	ALESSA TOMOCHIGUE	13/09/2019	BII	20/01/2021
12	LAURA DE OLIVEIRA DANTAS	14/08/2019	BII	21/01/2021
13	NOEMI DE OLIVEIRA KUSABA	21/12/2019	BII	26/01/2021
14	TALES GOMES DE OLIVEIRA	24/01/2020	BII	28/01/2021
15	THEO SANTOS	04/03/2020	BII	28/01/2021
16	ISADORA CREMONES DOS SANTOS	02/03/2020	BII	04/02/2021
17	NICOLAS MANTUANI DE ALMEIDA	26/02/2020	BII	11/02/2021
18	CARLOS AUGUSTO MOURA BOMFIM NETO	11/03/2020	BII	11/02/2021
19	LEVI DAS GRAÇAS OLIVEIRA	17/06/2019	BII	15/02/2021
20	PIERRY LOHAN BRANCO TUNU	26/12/2019	BII	23/02/2021
21	CLARA PORTELA HESPANHOL GRALHO	06/09/2019	BII	23/02/2021
22	GUILHERME RODRIGUES NANI	01/04/2019	BII	27/04/2021
23	ALEXIA ALBUQUERQUE PORTELA	08/02/2020	BII	28/04/2021
24	ISAAC ASHER SILVA GUIMARÃES	17/09/2019	BII	28/04/2021
25	MIGUEL CARVALHO DOS SANTOS	07/07/2019	BII	03/05/2021
26	ELISA OLIVEIRA DE LIMA	22/01/2020	BII	03/05/2021
27	HEITOR DA SILVA PAIS	27/05/2019	BII	05/05/2021
28	GABRIEL DOS SANTOS RESENDE	18/03/2020	BII	20/05/2021
29	HELOISA LIMA MACEDO	11/03/2020	BII	21/05/2021
30	JHONAS SAMUEL BUENO DE SIQUEIRA JANSEN	09/10/2019	BII	24/05/2021
31	LEO AKIRA ALAMINE	30/01/2020	BII	26/05/2021
32	MARIA LUIZA VALMALIDA	28/12/2019	BII	27/05/2021
33	BERNARDO CARDIM DE PROENÇA	30/09/2019	BII	07/06/2021
34	SOPHIE FERREIRA FREITAS	17/12/2019	BII	07/06/2021
35	RAFAELA RODRIGUES PEDROSO	13/08/2019	BII	11/06/2021
36	IARA MENDES	16/06/2019	BII	16/06/2021
37	GABRIEL BIAJOLI GOMES	01/10/2019	BII	17/06/2021
38	ALESSANDRA HADASSA CASTILLO CHAURAN	11/01/2020	BII	18/06/2021
39	SAMUEL SILVA LEITE	23/03/2020	BII	05/07/2021
40	LAURA BUENO MARTINS	16/02/2020	BII	06/07/2021



Prefeitura Municipal de Mairiporã

41	DAVI RODRIGUES GARCIA	26/06/2019	BII	08/07/2021
42	ALISSON GUILHERMY LEITE MAGALHÃES	13/01/2020	BII	08/07/2021
43	VITOR SOUZA MEDEIROS	13/05/2019	BII	08/07/2021
44	ANA LIVIA PAES DE ALMEIDA	07/09/2019	BII	14/07/2021
45	GUSTAVO DA SILVA SANTOS	13/12/2019	BII	15/07/2021
46	LUIGI VICENZO TEODORO NEGRI	04/04/2019	BII	19/07/2021
47	LUCCA WISNIEWSKI BARBOSA	13/10/2019	BII	20/07/2019
48	LUA VALENTE ALVES DE OLIVEIRA	15/06/2019	BII	21/07/2021
49	LAURA DIAS TEODORO	18/02/2020	BII	21/07/2021
50	MIGUEL JOSE DE SOUZA FREITAS	28/01/2020	BII	22/07/2021
51	ESTEVAO BENEDITO AURELIANO	20/01/2020	BII	22/07/2021
52	JULIANA REIS NASCIMENTO	14/05/2019	BII	03/08/2021
53	MIGUEL ANTHONY OHARA	27/12/2019	BII	03/08/2021
54	ARTHUR MIGUEL OLIVEIRA DE SOUZA	20/02/2020	BII	05/08/2021

CADASTRO DE INSCRITOS PARA CRECHE EM TERRA PRETA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	ARTHUR MIGUEL MOTA RODRIGUES	08/09/2020	BI	23/11/2020
2	ARUNA DE FATIMA LIMA	26/05/2020	BI	24/11/2020
3	VITOR DA SILVA ANDRADE	26/09/2020	BI	24/11/2020
4	AGNES OLIVEIRA DA SILVA	07/04/2020	BI	25/11/2020
5	MANUELLA MARIAH DE BARROS RAMOS	31/05/2020	BI	25/11/2020
6	GAEL MULLER FERREIRA	02/10/2020	BI	27/11/2020
7	BERNARDO FIGUEREDO DA SILVA	24/11/2020	BI	27/11/2020
8	LUCAS ALEXANDRE BALTER	21/05/2020	BI	27/11/2020
9	NICOLE FRANCISCO CANDIDO	05/07/2020	BI	01/12/2020
10	THEODORO MORAIS LOURENÇO	24/10/2020	BI	01/12/2020
11	LEVI MORAIS GUIMARÃES	01/04/2020	BI	04/12/2020
12	HELOISA EDUARDA LINO DE ALMEIDA	05/06/2020	BI	07/12/2020
13	LIVIA GOMES DA SILVA	20/05/2020	BI	09/12/2020
14	FIONA JOSEPH PHILISME	15/08/2020	BI	07/01/2021
15	LIZ NASCIMENTO ASSIS	04/01/2021	BI	11/01/2021
16	MARTINA ANTONELLA BONFIM DE FRANÇA	14/11/2020	BI	15/01/2021
17	BRYAN MENEZES GOMES	11/05/2020	BI	18/01/2021
18	VITOR SAMUEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA	21/09/2020	BI	18/01/2021
19	ISADORA MORAES MARTINS CORREA	29/08/2020	BI	19/01/2021
20	ZOE MAITE DA SILVA TENORIO	15/05/2020	BI	19/01/2021
21	LORENZO LUIZ NEVES	18/12/2020	BI	29/01/2021
22	YAGO ADRIANO BERNARDINO	09/01/2021	BI	02/02/2021
23	ARTHUR PIRES SANTOS	01/08/2020	BI	02/02/2021
24	DAVI CARNEIRO AQUINO	28/12/2020	BI	02/02/2021
25	MARJORIE EMANUELLE MATHIAS LEME	07/07/2020	BI	03/02/2021
26	BENJAMIN YURI DOMINGOS GUIMARÃES	11/01/2021	BI	03/02/2021
27	PEDRO HENRIQUE RAMALHO	25/04/2020	BI	09/02/2021
28	PALOMA STEFANY CARVALHO RONDINA	04/10/2020	BI	10/02/2021
29	JADE SANTANA LUZ	14/01/2021	BI	22/02/2021
30	VALENTINA SIMÕES SILVANO	27/12/2020	BI	23/02/2021
31	ANTHONY LEVI RIBEIRO RIOS	06/04/2020	BI	24/02/2021
32	GIOVANNA VITORIA DE ALMEIDA CANDIDO	21/11/2020	BI	26/02/2021
33	THEO VALENTIM RIBEIRO DOS SANTOS	15/01/2021	BI	02/03/2021
34	THEO VALIM VIEIRA	30/10/2020	BI	20/04/2021
35	CALLEBE SILVA MARQUES	26/12/2020	BI	20/04/2021
36	RAFAEL VIANA PEREIRA	25/01/2021	BI	22/04/2021
37	HELOISA RIBEIRO ANDRADE	12/03/2021	BI	26/04/2021
38	ISABELA TAMURA DE SOUZA	12/02/2021	BI	27/04/2021
39	LEVY GUIMARÃES MACHADO FEITOSA	17/03/2021	BI	27/04/2021
40	RAVI LUCAS RIBEIRO SANTOS	23/12/2020	BI	28/04/2021
41	DAVI GABRIEL FERREIRA DE JESUS	19/07/2020	BI	28/04/2021

42	NICOLAS MOURA FERREIRA	12/05/2020	BI	29/04/2021
43	ELOAH ANGELA UMBELINO DE OLIVEIRA	18/11/2020	BI	05/05/2021
44	DJOUVENTZ DESHOMMES	02/09/2020	BI	07/05/2021
45	ZOE SIMÕES DOS SANTOS	25/02/2021	BI	11/05/2021
46	LEVI GABRIEL FERREIRA DA SILVA	30/03/2021	BI	17/05/2021
47	CAIO TULIO DA COSTA BATISTA	25/08/2020	BI	18/05/2021
48	JULIANA ESTHER DA SILVA SIEIRO DALEFFE	28/11/2020	BI	18/05/2021
49	VICTOR HUGO DOS SANTOS DA SILVA ROSA	30/06/2020	BI	19/05/2021
50	NICOLAS LEODORO BRANDÃO	15/01/2021	BI	21/05/2021
51	LAURA LIMA DE SOUZA	12/05/2020	BI	24/05/2021
52	HENRIQUE DE OLIVEIRA CARDOSO	11/06/2020	BI	28/05/2021
53	MARIA ALICE FERNANDES HYPOLITTO	23/01/2021	BI	28/05/2021
54	ISABELLA FIGUEIRO ALVES PEREIRA MACHADO	24/11/2020	BI	08/06/2021
55	MIRELLA COSTA MORAES	03/03/2021	BI	09/06/2021
56	BENJAMIN MACHADO NERYS PEREIRA	04/08/2020	BI	22/06/2021
57	ANTHONY REIS DA SILVA	07/06/2020	BI	29/06/2021
58	BRYAN SIMÕES LIMA	20/05/2021	BI	06/07/2021
59	ALLICIA CRISTINA FERREIRA DIAS	08/12/2020	BI	06/07/2021
60	BENICIO BRANDAO VIEIRA	23/04/2021	BI	06/07/2021
61	MIRELLA ALBANO SIMOES DA CRUZ	08/03/2021	BI	07/07/2021
62	ESTEFANY MADELAINE APARECIDA DA SILVA	21/06/2021	BI	07/07/2021
63	ANA BEATRIZ PINHEIRO LUIZ	09/05/2021	BI	08/07/2021
64	ALICE XAVIER CUSTODIO	13/06/2021	BI	12/07/2021
65	ISABELLY LIMA DELOCA GAMA	14/02/2021	BI	13/07/2021
66	MURILO DOS SANTO OLIVEIRA	05/03/2021	BI	13/07/2021
67	PAULO HENRIQUE DE SOUSA MORAIS	14/12/2020	BI	14/07/2021
68	LUCCA DUARTE SOCCI	04/08/2020	BI	23/07/2021
69	KYARA JESUS DE MELO BAIONE	29/11/2020	BI	23/07/2021
70	HENRICK DA SILVA FRANCISCO	13/06/2021	BI	27/07/2021
71	DAVI BALBINO MOREIRA	05/07/2020	BI	30/07/2021
72	PEDRO DAVI CRUZ DE OLIVEIRA	15/07/2021	BI	02/08/2021
73	JOAO FELIPE ALMEIDA COUTO	22/04/2021	BI	04/08/2021
74	VITORIA SANTOS AMORIM	06/10/2020	BI	05/08/2021
75	DIANA VASCONCELOS SANTOS	17/05/2020	BI	06/08/2021

1	RIAN HENICKA BRITO	09/03/2020	BII	10/05/2021
2	MARIA REBECCA FERREIRA CAVALCANTE	24/10/2019	BII	10/05/2021
3	NATHAN SANTOVENIA HERNANDEZ	29/10/2019	BII	26/05/2021
4	LORENA VITORIA DA SILVA ROSA	23/11/2019	BII	10/06/2021
5	GUILHERME MATIAS NUNES	31/01/2020	BII	16/06/2021
6	ELLOA VITORIA FERREIRA TREMANTI	10/01/2020	BII	18/06/2021
7	LUNA NEVES BRITO	05/02/2020	BII	24/06/2021
8	BRAYAN MIGUEL PEREIRA XAVIER	08/04/2019	BII	06/07/2021
9	CATHERINE HELENA NUNES OLIVEIRA	06/05/2019	BII	13/07/2021
10	GAEL TOMAZ LIPE	21/01/2020	BII	15/07/2021
11	ELIZEU SOUZA DE CIMA	20/10/2019	BII	15/07/2021
12	ANNA LUIZA ALMEIDA	29/03/2020	BII	23/07/2021
13	NICOLAS SANTOS COSTA	22/10/2019	BII	29/07/2021
14	ISAAC TRINDADE PIO	10/10/2019	BII	02/08/2021
15	EMANUEL DE SOUZA RIBEIRO	27/01/2020	BII	03/08/2021
16	BEATRIZ FELICE BARBOSA FREIRE	19/12/2019	BII	03/08/2021
17	BARBARA HELOISA BARBOSA FREIRE	19/12/2019	BII	03/08/2021
18	ALYCE FANTEBOMDE AMBROSIO PIRES	28/05/2019	BII	04/08/2021
19	MARIAH STAMCZAK DE LIMA	23/09/2019	BII	05/08/2021

1	VINICIUS SOUZA JARDIM	06/02/2019	MI	26/11/2020
2	BRYAN MACIEL FIDELIS LEITE	23/09/2018	MI	27/11/2020
3	MARIA EDUARDA OLIVEIRA PEDROSO	04/04/2018	MI	30/11/2020
4	ISIS PRATES HERMENEGILDO	18/09/2018	MI	10/12/2020
5	LUIZ MIGUEL TENORIO DA SILVA SOUZA	25/05/2018	MI	10/12/2020
6	LORENZO SOUZA DE OLIVEIRA	19/03/2019	MI	05/01/2021
7	DYLAN DACIO TOLEDO	14/08/2018	MI	12/01/2021
8	HELOA GABRIELLA DE OLIVEIRA HENKEN	08/05/2018	MI	15/01/2021
9	MAYLLA APARECIDA ALVES DA CONCEIÇÃO	15/10/2018	MI	18/01/2021

E X P E D I E N T E
A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 /SP. Portaria Nº 18.811/2021
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096



Prefeitura Municipal de Mairiporã

10	LORENA FERNANDES SAMPAIO	31/10/2018	MI	21/01/2021
11	MILLENA RAPHAELA PIRES RODRIGUES	16/08/2018	MI	02/02/2021
12	HELOISA ROCHA ANTONANGELO	09/12/2018	MI	08/02/2021
13	EMILLY ALVES DA MOTA	07/10/2018	MI	08/02/2021
14	ALANA MICHAELI MENEZES	03/03/2019	MI	24/02/2021
15	BRYAN SOUSA DA GAMA	15/05/2018	MI	24/02/2021
16	VICTOR LUCCA DE ALMEIDA CANDIDO	24/08/2018	MI	26/02/2021
17	LORENA SILVA SANTOS	09/04/2018	MI	02/03/2021
18	PHELIPE TORRES LIMA	27/08/2018	MI	03/03/2021
19	GABRIELY FERREIRA SALES	16/06/2018	MI	28/04/2021
20	STELLA REIS DOS SANTOS	13/02/2019	MI	30/04/2021
21	VINICIUS MAIORAL VOLPATO	06/08/2018	MI	14/05/2021
22	ANTHONY GABRIEL LOPES GONCALVES	25/11/2018	MI	18/05/2021
23	LUCCA TACI RODRIGUES	27/11/2018	MI	18/05/2021
24	MARIA LUISA GAIA TREMANTI	06/09/2018	MI	28/05/2021
25	LIVIA MARIA FERREIRA DIAS	28/11/2018	MI	06/07/2021
26	EMILLY VICTORIA FEITOZA FREITAS	03/08/2018	MI	08/07/2021
27	YTAO DOS SANTOS OLIVEIRA	16/10/2018	MI	13/07/2018
28	LUAN MELO CARRARA	03/04/2018	MI	14/07/2021
29	ANNA CLARA BARRETO DE PAULA	25/12/2018	MI	15/07/2021
30	MAIRA SOUZA DE CIMA	20/05/2018	MI	15/07/2021
31	MARIA HELENA MENDES DE OLIVEIRA DA SILVA	04/08/2018	MI	19/07/2021
32	AMALIA CRISTINA LIMA DA CUNHA	17/02/2019	MI	20/07/2021
33	TIAGO ARLINDO GALVAO DA SILVA	24/03/2019	MI	21/07/2021
34	ANA CLARA FAVERIN SIMOES	02/07/2018	MI	23/07/2021
35	PEDRO HENRIQUE BECKER	31/10/2018	MI	02/08/2021
36	ALICE TEIXEIRA LUCATELLI	29/05/2018	MI	05/08/2021
37	GABRIEL SANTOS AMORIM	10/04/2018	MI	05/08/2021

CADASTRO DE INSCRITOS PARA CRECHE NO PARQUE NAUTICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	BACCHIN KARANA DA SILVA MAZORRA	11/07/2020	BI	09/02/2021
2	MURILO MARIANO LIMA	03/02/2021	BI	16/02/2021
3	ALICE LEME DE MORAIS	31/08/2020	BI	19/02/2021
4	STELLA DOS SANTOS PRADO	06/03/2021	BI	22/04/2021
5	KAEL PRADO SENNE	02/04/2020	BI	27/05/2021
6	ALICE FERNANDES DE ALMEIDA	23/06/2020	BI	22/06/2021
7	HEITOR VINICIUS COELHO JESUS	31/07/2020	BI	06/07/2021
8	BERNARDO SILVA PEREIRA	11/12/2020	BI	07/07/2021
9	DAVI LUCAS VASCONCELOS TENORIO DO PRADO	04/05/2021	BI	07/07/2021
10	HELOISA MIRELLY RAMOS RIBEIRO	03/10/2020	BI	07/07/2021
11	DAVI HENRIQUE LINO DA SILVA	27/06/2021	BI	13/07/2021
12	FELIPE ARAUJO FREITAS	22/10/2020	BI	23/07/2021
13	SAMUEL XAVIER MALAQUIAS	21/06/2020	BI	23/07/2021
14	MARIA LUIZA CALDAS VENTURA	29/09/2020	BI	28/07/2021
15	NICOLE CRISTINA SANTOS BRITO	15/04/2020	BI	30/07/2021
16	ELISA TAVARES DE SOUSA	11/02/2021	BI	02/08/2021
17	ENZO HENRIQUE SOUZA MARIANO	25/01/2021	BI	03/08/2021
18	GAEL SOARES AGUIAR CALDEIRA	14/09/2020	BI	03/08/2021
19	LINCOLN VICARIO ALVES DE SOUSA	23/07/2020	BI	05/08/2021

1	JOAO MIGUEL BATISTA OLIVEIRA	28/11/2019	BII	26/11/2020
2	ARTHUR DANIEL RIBEIRO DA SILVA	10/07/2019	BII	26/11/2020
3	JOAO LUCCA BRASILIENSE VIEIRA	01/06/2019	BII	27/11/2020
4	BENICIO RODRIGUES NUNES	03/09/2019	BII	27/11/2020
5	BERNARDO RODRIGUES NUNES	03/09/2019	BII	27/11/2020
6	BERNARDO VICTOR SANTOS SILVA	21/10/2019	BII	30/11/2020
7	ISAAC PEREIRA GEAMONUD DOS SANTOS	20/02/2020	BII	04/01/2021
8	RAFAELY RENI DE ALMEIDA MORAIS	31/03/2020	BII	14/01/2021
9	MIGUEL DOS SANTOS NOVIKOVAS	13/05/2019	BII	15/01/2021
10	DAVID ALAN DOS SANTOS	23/08/2019	BII	20/01/2021
11	AYLLA YASMIN DE OLIVEIRA SANTOS	21/12/2019	BII	29/01/2021
12	VITTOR GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	17/12/2019	BII	08/02/2021
13	ARTHUR AUGUSTO SANTOS LIRA	18/10/2019	BII	10/02/2021
14	LUCCA APARECIDO VIEIRA	01/07/2019	BII	12/02/2021

15	ENZO GABRIEL LOURENÇO SANTOS	20/09/2019	BII	16/02/2021
16	ALICE ANASTACIO MIGUEL	03/06/2019	BII	02/03/2021
17	BARBARA NARDINI	26/02/2020	BII	04/03/2021
18	PIETRO HENRIQUE SILVA CHAVES	13/09/2019	BII	18/05/2021
19	ANTONELLA IHA DA COSTA	23/07/2019	BII	17/06/2021
20	KAUA PENNINGCK LEAL	16/08/2019	BII	06/07/2021
21	RAFAELLA VITORIA BERTOLDO SANTOS	11/11/2019	BII	13/07/2021
22	NATALHY HENRIQUE TOMAZ	03/08/2019	BII	15/07/2021
23	LIVIA SOUZA PEREIRA	06/08/2019	BII	23/07/2021
24	ELISA MARIA FELIX DE SOUZA	05/02/2020	BII	04/08/2021

1	PEDRO HENRIQUE LEOPOLDO ALVES NAZARENO	08/11/2018	MI	03/02/2021
2	DAVI GUILHERME MOURA DOS SANTOS	13/11/2018	MI	14/05/2021
3	KAUA PRADO SENNE	12/12/2018	MI	27/05/2021
1	AGATHA SIQUEIRA ALVES DASILVA	09/03/2018	MII	15/12/2020
2	LIGIA LETICIA DOS ANJOS SOUSA	27/06/2017	MII	14/06/2021

CADASTRO DE INSCRITOS PARA CRECHE NO JARDIM SPADA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	MARIA JULIA SANTOS MARTINS	06/05/2021	BI	10/06/2021
2	KAIQUE DOS SANTOS	16/05/2020	BI	16/06/2021
3	BRYAN LINCOLN DA SILVA GARCIA	16/02/2021	BI	29/06/2021
4	MAYTTE LUARA JANUARIO DA SILVA	10/04/2020	BI	01/07/2021
5	ANA CLARA NASCIMENTO DOS REIS	01/08/2020	BI	08/07/2021
6	ELISA DE ARAUJO SILVA	30/05/2020	BI	05/08/2021
7	PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA BRAZ	08/05/2020	BI	05/08/2021

1	MATHEUS GOMES FERNANDES	05/12/2019	BII	10/02/2021
2	RENAN VINICIUS DE SOUZA SANTOS	27/06/2019	BII	26/02/2021
3	ISABELLY PORTELA DOS SANTOS	26/03/2020	BII	23/04/2021
4	THIAGO SOUZA BUENO	24/11/2019	BII	16/06/2021
5	THEO SANDRES SERRANO	05/02/2020	BII	16/06/2021
6	YZABELE VITORIA CAMPOS BEERRA	11/02/2020	BII	23/06/2021
7	ELOA DE ARAUJO PATANE	04/10/2019	BII	05/07/2021
8	ANA LIVIA DE OLIVEIRA	30/12/2019	BII	08/07/2021
9	MARIA JULIA ALMEIDA JASKULSKY	25/10/2019	BII	20/07/2021
10	HELOISA BUENO RIBEIRO	23/10/2019	BII	04/08/2021

CADASTRO DE INSCRITOS PARA CRECHE NO PARQUE PETROPOLIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	LEANDRO GOMES DA SILVA MENDONÇA	05/04/2020	BI	28/01/2021
2	SOPHIA FERREIRA DA SILVA	18/10/2020	BI	04/03/2021
3	ARTHUR SOUZA DE MOURA	22/08/2020	BI	30/04/2021
4	MIGUEL OLIVEIRA BRITTO	12/03/2021	BI	18/05/2021
5	NOAH MIGUEL MELO ALBINO	19/04/2021	BI	25/05/2021
6	BENICIO LOYOLA DE OLIVEIRA PADILHA	03/02/2021	BI	07/06/2021
7	THALLES ALVES DE MATOS	01/08/2020	BI	22/06/2021
8	MIRELLA ALVES CARDOSO	05/03/2021	BI	24/06/2021
9	HEITOR OLIVEIRA SOBRINHO	05/10/2020	BI	19/07/2021
10	THEO MARIANO GONÇALVES DA SILVA	06/12/2020	BI	20/07/2021
11	ENRICO GUTTIERREZ VAZ	01/12/2020	BI	02/08/2021
12	ELLEN VITORIA FREITAS SOUZA	11/07/2020	BI	02/08/2021
13	PEDRO YAGO DE OLIVEIRA CAETANO	21/03/2021	BI	04/08/2021

1	GAEL LIMA FREITAS	13/01/2020	BII	20/01/2021
2	LORENA RODRIGUES FAGUNDES	16/12/2019	BII	18/02/2021
3	ALYCIA GARCIA MATIAS	18/08/2019	BII	02/03/2021
4	ARTHUR ZIANI LEONCINI	25/05/2019	BII	06/05/2021
5	LUCAS SAMUEL SILVA SANTOS	23/07/2019	BII	07/05/2021
6	LORENA VITORIA LIMA SILVA	16/12/2019	BII	12/05/2021
7	LAVINIA NUNES DE OLIVEIRA SOUZA	23/10/2019	BII	30/06/2021
8	MIGUEL SOUZA BENTO	30/10/2019	BII	06/07/2021
9	GAEL MURAYAMA GONÇALVES	15/08/2019	BII	02/08/2021



Prefeitura Municipal de Mairiporã

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

COMUNICADO IMPORTANTE

Comunicamos que o **RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO (PROVA DE VIDA) 2021** dos Aposentados e Pensionistas do IPREMA será realizado no período de **15 DE SETEMBRO a 15 DE NOVEMBRO**, de segunda-feira a sexta-feira das 08hs às 17hs, na Rua Coronel Fagundes, nº 180 Centro - Mairiporã/SP.

Apresentar **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.**

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PENSÃO VITALÍCIA

Ato de Concessão nº 706, de 11 de agosto de 2021, beneficiária **CLEUSA APARECIDA DA SILVA** – Processo nº 68/2021.

Maria Angélica Pereira
Diretor Presidente

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Administrativo/Financeiro

PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, por seu presidente, torna pública a **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **14 de agosto, sábado, às 14h** e a **2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **20 de agosto, sexta-feira, às 18h30min**, no Plenário "27 de Março" da Câmara Municipal, situada na Alameda Tibiriçá, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca, ocasião em que **CONVIDA** todos os segmentos representativos da sociedade civil, bem como a população, para participar das referidas audiências, onde será discutido o Projeto de Lei Complementar nº 13/2021 que Institui o **Plano Diretor de Mairiporã e dá outras providências.**

Mairiporã, 5 de agosto de 2021

RUBENS ALVES

Presidente da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº**

Comunicamos o **ARMANDO OLIVEIRA SANTANA** CPF **00758998848** MORADOR DA **RUA 03,0080 JARDIM AUGUSTO - MAIRIPORÃ/SP** – CEP **07600-000** PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE PLACA - **CNS 6542** RENAVAN **00391920618** – MUNICÍPIO DA PLACA - **MAIRIPORÃ/SP** MARCA **VW PARATI LS** – COR **VERDE** – TIPO - **AUTOMÓVEL** – CATEGORIA **PARTICULAR** , ESPÉCIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na : **RUA SÃO PAULO,320 OPOSTO - MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 – Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone:11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 13599/2021**

Comunicamos o **TABATA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA** CPF **22988943814** MORADORA DA **RUA JOSÉ PEIREIRA, 118, PARQUE BRISTOL – SÃO PAULO/SP** – CEP **04193-050** PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE PLACA - **CHY 8754** RENAVAN **00388050934** – MUNICÍPIO DA PLACA - **SÃO PAULO/SP** MARCA **FIAT/UNO** – COR **VERDE** – TIPO- **AUTOMÓVEL** – CATEGORIA **PARTICULAR** , ESPÉCIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na : **RUA PRIMAVEIRA,450 PARQUE NÁUTICO OPOSTO - MAIRIPORÃ/SP**. E. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 – Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone:11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

CHAMAMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 035/2021. Processo 5001/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 30, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 24 de Agosto de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 11/08/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 036/2021. Processo 5002/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL, FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE CONCRETO USINADO APLICADO TIPO BOMBEÁVEL, INCLUINDO TAXA DE BOMBEAMENTO DO CONCRETO, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 13:30 horas do dia 24 de Agosto de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 11/08/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO

**NOTIFICAÇÃO
A Companhia Energética de São Paulo – CESP**

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano vem desenvolvendo ações de regularização fundiária pelo Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável – Mairiporã Legal, com apoio da Secretaria Estadual de Habitação, por meio do Programa Cidade Legal.

Finalizados todos os trabalhos de campo, cadastros físicos e sociais, Levantamento Planialtimétrico Cadastral - LE-PAC e sobreposições necessárias, adentramos à etapa de finalização do projeto de regularização fundiária de interesse social do núcleo Colinas II, de propriedade da VAPROMAR Empreendimentos Imobiliários, com acesso principal pela Avenida Demétrio Leônidas Konides, com sua regularização fundiária promovida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã.

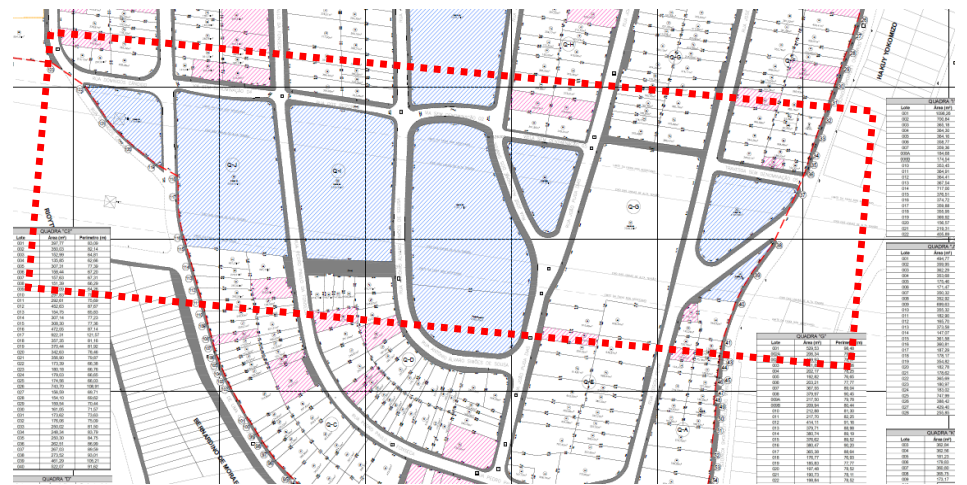
Ao definirmos o perímetro do projeto identificamos que existe linha de alta tensão dentro do perímetro da regularização, no entanto sem averbação na matrícula no que diz respeito a titularidade por parte da Companhia.

Desta forma, notificamos para checagem e apresentação de eventual propriedade, face, em tese, ter seu direito atingido, advertindo-o que a não manifestação formal, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 31 §1º da Lei Federal 13465/17, a contar da publicação desta notificação, importará em anuência tácita ao projeto de regularização fundiária do do núcleo Colinas II bem como a não averbação da área em favor da companhia.

Nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário, no telefone (11) 4604-2173 ou no e-mail habitacao@mairipora.sp.gov.br.

Alexandre dos Santos - Boava

Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano



**NOTIFICAÇÃO
A Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – ISA/CTEEP**

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano vem desenvolvendo ações de regularização fundiária pelo Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável – Mairiporã Legal, com apoio da Secretaria Estadual de Habitação, por meio do Programa Cidade Legal.

Finalizados todos os trabalhos de campo, cadastros físicos e sociais, Levantamento Planialtimétrico Cadastral - LE-PAC e sobreposições necessárias, adentramos à etapa de finalização do projeto de regularização fundiária de interesse social do núcleo Colinas II, de propriedade da VAPROMAR Empreendimentos Imobiliários, com acesso prin-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

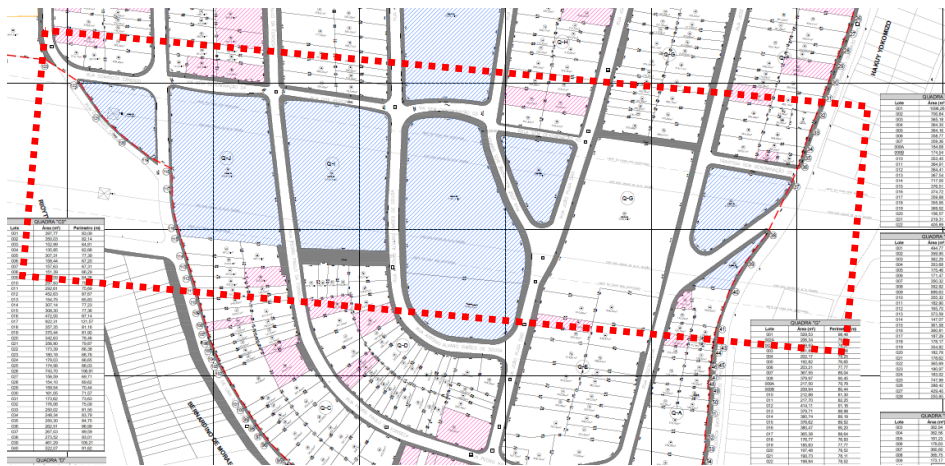
cipal pela Avenida Demétrio Leônidas Konides, com sua regularização fundiária promovida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Ao definirmos o perímetro do projeto identificamos que existe linha de alta tensão dentro do perímetro da regularização, no entanto sem averbação na matrícula no que diz respeito a titularidade por parte da Companhia. Desta forma, enviamos peça gráfica e memorial descritivo para checagem e apresentação de eventual propriedade, face, em tese, ter seu direito atingido, advertindo-o que a não manifestação formal, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 31 §1º da Lei Federal 13465/17, a contar do recebimento desta notificação, importará em anuência tácita ao projeto de regularização fundiária do do núcleo Colinas II bem como a não averbação da área em favor da companhia.

Nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário, no telefone (11) 4604-2173 ou no e-mail habitacao@mairipora.sp.gov.br.

Alexandre dos Santos - Boava

Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano



NOTIFICAÇÃO

A Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – ISA/CTEEP

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano vem desenvolvendo ações de regularização fundiária pelo Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável – Mairiporã Legal.

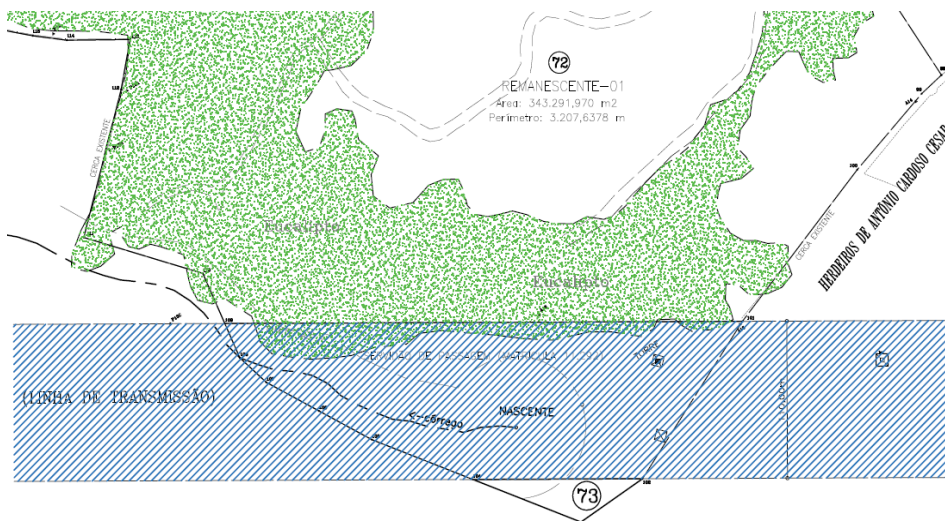
Finalizados todos os trabalhos de campo, cadastros físicos e sociais, Levantamento Planialtimétrico Cadastral - LE-PAC e sobreposições necessárias, adentramos à etapa de finalização do projeto de regularização fundiária do núcleo SÍTIO PICA PAU, de propriedade do VERA DA COSTA BRITO, com acesso principal pela Estrada Municipal do Rio Acima, com sua regularização fundiária promovida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Ao definirmos o perímetro do projeto identificamos que não há qualquer interferência em sua propriedade. De qualquer modo, notificamos para checagem e apresentação de eventual impugnação, face, em tese, ter seu direito atingido, advertindo-o que a não manifestação formal, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 31 §1º da Lei Federal 13465/17, a contar do recebimento desta notificação, importará em anuência tácita ao projeto de regularização fundiária do núcleo Sítio Pica Pau.

Nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário, no telefone (11) 4604-2173 ou pelo email habitacao@mairipora.sp.gov.br.

Alexandre dos Santos - Boava

Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano



NOTIFICAÇÃO

O Município de Mairiporã, no uso de suas atribuições legais, torna pública a notificação aos loteadores, proprietários e possuidores do loteamento denominado “Sítio Barbosa” de terreno urbano situado no Bairro Rio Acima, a respeito da regularização do mesmo, nos termos do art. 38, § 2º, da lei 6766/79 conforme segue:

NOTIFICADO: Rogério Mariano Barbosa, na qualidade de loteador.

Pelo presente edital, a NOTIFICANTE vem, formal e respeitosamente, NOTIFICA-LA a proceder a regularização do loteamento irregular conforme diretrizes e especificações técnicas já apresentadas no Processo Administrativo nº 14716/2019, requisitando a presença do NOTIFICADO a esta Secretaria no **prazo de 20 (vinte) dias** contados a partir da publicação.

O não cumprimento das solicitações presentes neste instrumento irá acarretar nos termos dos art 38, § 5º, art 39 e art 40, §§ 1º, 2º, 4º; bem como nas disposições penais contidas nos arts. 50 a 52, todas da Lei 6.766/79.

Alexandre dos Santos Boava

Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

Eu, **GABRIELI CARVALHO SILVA**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADA** no cargo de **ESCRITURÁRIO**, do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**, classificado(a) em 37º lugar, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

Mairiporã, 26 de julho de 2021

Gabrieli Carvalho Silva

**TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais estabelecidas no edital 01/2021.

NOME	NIVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
VALDICEIA ALMEIDA DA SILVA	SUPERIOR	GESTÃO DE PESSOAS E AFINS	8º
RAQUEL ANTUNES PROENÇA PEREIRA	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	18º

Mairiporã, 11 de agosto de 2021

Central de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2021**, a comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação.

O candidato deverá entregar as cópias do **RG, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de quitação eleitoral, Certificado de Reservista – (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), Comprovante de matrícula no curso da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.**

O candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e estar regularmente matriculado no curso de nível e área para qual foi aprovado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	NIVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
RAFAELA DUTRA DA SILVA	SUPERIOR	ARQUITETURA E URBANISMO	6º
MARIANA WOLFMANN ORTIZ	SUPERIOR	DIREITO	13º
VITÓRIA CRISTINA PEIXOTO SANTOS	SUPERIOR	DIREITO	14º
RAFAELA CATARINA DE CASTRO	SUPERIOR	GESTÃO DE PESSOAS E AFINS	10º
MARCIA CRISTINA FERREIRA BATISTA	SUPERIOR	PEDAGOGIA E AFINS	22º

Mairiporã, 11 de agosto de 2021

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Secretário adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 9.278, DE 05 DE AGOSTO DE 2021



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e revoga o Decreto nº 9.135, de 04 de janeiro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação, conforme discriminado:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
Titular: Bianca Gervasio Nepomuceno Zanardi – RG: 25.995.263-1
Suplente: Regina Aparecida Gestermeier e Silva – RG: 24.598.184-6
- b) Representante de Diretores da Rede Pública de Ensino Fundamental e/ou Médio:**
Titular: Iramaia Pasotti – RG: 16.775.312-5
Suplente: Áurea Regina das Neves Romaro – RG: 29.641.541-8
- c) Representante de Diretor da Educação Infantil Pública Municipal:**
Titular: Rogério Fernandes de Andrade – RG: 35.414.218-5
Suplente: Fernanda Arnoni de Castro Neves Del Ciampo – RG: 23.894.407-4
- d) Representante de Professores da Rede Municipal de Ensino:**
Titular: Daniela Diaz Carballo Guerreiro – RG: 18.611.992-6
Suplente: Janaina Silvério Leroiz da Silva Costa – RG: 43.794.176-0
- e) Representante de Professores da Rede Estadual de Ensino:**
Titular: João Paulo de Almeida Moraes – RG: 34.839.006-X
Suplente: Andreia Resende de Assis Monte Verde – RG: 27.586.223-9
- f) Representante das Escolas Particulares do Município:**
Titular: Fabíola Cristina da Silva Custodio – RG: 18.974.795-X
Suplente: Claudia Lopes de Moraes Silva – RG: 16.601.365-1
- g) Representante de pais de alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental:**
Titular: Gleice Roberta de Araujo Lima – RG: 45.209.701-0
Suplente: Thalita Paz de Lima – RG: 43.990.492-0
- h) Representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**
Titular: Vera Lucia de Lucena Bussinger – RG: 4.427.314-9
Suplente: Rafael Ramil Ferreira Zafonato – RG: 24.895.996-7
- i) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil:**
Titular: Adriana Moreira Nunes Godoi – RG: 20.057.754-2
Suplente: Patrícia Maria Silva Xavier – RG: 45.203.962-9

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.135, de 04 de janeiro de 2021.

Palácio Tibiriçá, em 05 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.279, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Mairiporã, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 3º De acordo com disponibilidade orçamentária, serão concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as segurança sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Art. 4º Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de vulnerabilidades desde que emergenciais.
Parágrafo único. Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 5º Constituem modalidades de benefícios eventuais:

- I - benefício eventual prestado em virtude de nascimento - Auxílio Natalidade;
- II - benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar - Auxílio-Funeral;
- III - benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;
- IV - benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

SEÇÃO I
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 6º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertada em pecúnia e/ou em bens materiais, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I - necessidades do nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 2º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser concedido à mãe ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º Os bens materiais de consumo mencionados no caput deste artigo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

§ 4º Quando concedido em pecúnia, o benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ter como referência o valor das despesas descritas no parágrafo anterior.

§ 5º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento, em única vez, a partir do orçamento de 2021.

§ 6º O benefício poderá ser solicitado até 5 (cinco) vezes pela mesma beneficiária, com intervalo de 24 meses entre as solicitações.

Art. 7º São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

- I - requerimento para concessão do Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;
- II - documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
- III - declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
- IV - certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;
- a) O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 60 (sessenta) dias após o nascimento, junto aos CRAS - Centros de Referência da Assistência Social.
- V - comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente:
 - a) Comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo 6 (seis) meses de residência no município;
 - b) Apresentação do NIS, quando for o caso.
- VI - comprovante de renda de todos os membros familiares;
- VII - carteira de identidade e CPF do requerente;
- VIII - comprovante de inscrição no Cadastro Único.

Art. 8º Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 do salário mínimo federal vigente.

Art. 9º É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, "g", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

SEÇÃO II
DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10. O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em pecúnia e/ou bens materiais.

Art. 11. A solicitação do Benefício Auxílio Funeral deverá ser realizada nos equipamentos de Proteção Básica da Política Municipal de Assistência Social, por meio do preenchimento de Requerimento de Auxílio Funeral (Anexo III), na ocasião verificar-se-á se a família possui Cadastro Único, podendo ocorrer as seguintes situações:

- I - se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver atualizado - o setor responsável realizará a confirmação do atendimento junto ao CRAS de referência da família solicitante;
- II - se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver desatualizado - posterior a concessão do Benefício - a família será encaminhada ao CRAS de referência para atualização do Cadastro Único, a informação da atualização será realizada pelo CRAS à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, a família terá o prazo de até 30 dias, para regularização no Cadastro Único, a contar da data do recebimento do Benefício;
- III - se a família não possuir Cadastro Único posterior a concessão do Benefício - deverá ser encaminhada ao CRAS de referência para agendamento para fazer o Cadastro:
 - a) O prazo será de até 30 (trinta) dias para efetuar o Cadastro Único, a contar da data do recebimento do Benefício.
- IV - em caso de haver a concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral, nos casos expressos nos incisos 'II' e 'III', e a família não preencher os requisitos de atualização ou de cadastro novo para inclusão no Cadastro Único, a mesma deverá arcar com as despesas do Benefício anteriormente ofertado, conforme expresso no Requerimento de Benefícios Eventuais e Decreto Municipal Nº. 5807 de 29 de Março de 2010, que regulamenta os serviços funerários



Prefeitura Municipal de Mairiporã

no Município;

V - o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar poderá ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia, bens materiais e prestação de serviços;

VI - o serviço de sepultamento não constitui atribuição da Assistência Social, sendo que a previsão de sua gratuidade para as famílias deve ser estabelecida em legislação específica do município;

VII - os casos de sepultamento de membro do corpo humano não estão contemplados na concessão do benefício eventual de que se trata esse artigo.

Art. 12. O benefício na modalidade material deverá ser ofertado aos finais de semana e feriados por instituições funerárias contratadas pela Prefeitura de Mairiporã, sem prejuízo a família;

Parágrafo único. O referido benefício deve ser validado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no primeiro dia útil subsequente.

Art. 13. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela organização social poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Art. 14. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o Órgão Gestor de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Art. 15. São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:

I - requerimento para concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;

II - documento oficial com foto do falecido e do requerente;

III - declaração e/ou Certidão de Óbito;

IV - comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc);

V - boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.

Art. 16. O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente:

I – a prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de local para o culto religioso, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários;

II - traslado em caso do município estar hospitalizado e evoluiu a óbito:

a) Será garantido o limite de até 160 km (cento e sessenta quilômetros), ida e volta, para traslado do corpo.

b) Não será permitido, em qualquer hipótese, que tal limite seja extrapolado.

III - custeio de traslado:

a) Na modalidade de custeio de traslado: será ofertado junto à concessionária prestadora do serviço de traslado, em caso do falecimento ocorrer fora do município de Mairiporã, e que o falecido e sua família resida em Mairiporã.

IV - custeio das despesas de serviços funerários:

a) Na modalidade de custeio das despesas de serviços funerários, os serviços funerários conforme expressos no Regulamento Municipal deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, preparação e higienização do corpo, e parâmetros afins, transporte e remoção, uso do Velório até 24 horas.

V - isenção da taxa administrativa do cemitério:

a) Na modalidade de isenção da taxa administrativa do cemitério, a isenção será concedida à família mediante requerimento prévio desde que cumpra os critérios de acesso.

Art. 17. Para fazer jus ao auxílio funeral, o beneficiário não poderá possuir convênio de assistência funeral.

Art. 18. Terá direito ao benefício eventual de auxílio funeral previsto nesta seção, famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo federal vigente, inscritas no cadastro único.

SEÇÃO III

DO BENEFÍCIO EVENTUAL PRESTADO EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 19. O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 20. O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizado pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, por meio de Requerimento para concessão do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária.

Art. 21. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos (agravos sociais) à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - agravos sociais: riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

a) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

c) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;

d) Ocorrência de violência no âmbito familiar;

e) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

f) Ausência de documentação civil.

Art. 22. O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente no artigo 7º do Decreto nº 6.307/2007 na forma de três modalidades: alimentação, documentação, domicílio.

Art. 23. O Auxílio alimentação consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida pelo período de até 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico da equipe de referência dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; se destinará a suprir a falta advinda da impossibilidade do indivíduo arcar com a sua sobrevivência ou de sua família, caracterizando-se suporte para reconstruir sua autonomia no momento de vulnerabilidade e de risco social e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II - no caso de emergência e calamidade pública;

III - grupos vulneráveis.

IV – situações de epidemia ou pandemia decretadas pelos governos municipal, estadual ou federal;

V – pessoas imigrantes.

Art. 24. A concessão de auxílio documentação civil básica, compreende:

I - Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e

d) Registro Nacional de Estrangeiros – RNE.

Art. 25. Auxílio domicílio identificado na modalidade de auxílio aluguel social será concedido através de benefício pecuniário por prazo determinado, denominado locação social, em caráter extraordinário, não superior a 12 (doze) meses; destinado ao pagamento de gastos com moradia às pessoas ou famílias que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - situações circunstanciais e/ou conjunturais, que estejam em acompanhamento pelas equipes técnicas da REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL;

II – adolescentes/jovens que completarem a maioria (18 anos) no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno familiar;

III – pessoas imigrantes.

§ 1º Nos casos de risco pessoal e social, o Auxílio Aluguel Social poderá ser concedido desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

§ 2º É vedada a concessão do Auxílio para locação de imóvel a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O auxílio aluguel social somente será concedido para custear locação neste Município, salvo determinação judicial.

§ 4º Nos casos de situação de risco de moradia a concessão do Auxílio Aluguel Social fica a cargo da Secretaria de Habitação, por meio de parecer técnico profissional exarado por esta área, bem como a acerca dos respectivos programas habitacionais existentes.

Art. 26. O aluguel social será concedido pelo período de 6 (seis meses), prorrogáveis, uma única vez, por igual período, a critério da equipe técnica de referência da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social organizará administrativamente benefício de aluguel social no processo de transição de que a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, elabore projetos que atendam essa demanda, não devendo ultrapassar 24 meses.

Art. 27. O critério de renda para concessão de aluguel social será de até 1/4 salário-mínimo nacional vigente.

§ 1º Tem-se por renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, considerando os maiores de 16 (dezesseis) anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas sociais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ Não serão considerados para aferição da renda familiar os recursos financeiros próprios ou da família aos quais, o solicitante não tenha acesso, mesmo que transitoriamente, sendo-lhe deferido o benefício previsto nesta lei enquanto a situação se verificar, observados os prazos estabelecidos.

Art. 28. O valor do Auxílio de Aluguel Social a ser custeado será de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 29. O pagamento às famílias e/ou pessoas será preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, com a indicação de conta, ou com a emissão de cheque nominal ao beneficiário.

§ 1º A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento do benefício deverá ser realizado diretamente ao beneficiário ou excepcionalmente, conforme avaliação técnica do órgão responsável, ao locador.

Art. 30. Será vedada a concessão do benefício às famílias e/ou pessoas que:

I - tenham sido contempladas com moradia provisória, fornecida pela Administração Pública;

II - tenham dentre seus membros pessoa possuidora de imóvel residência, excetuando-se os imóveis os quais a família e/ou pessoa não tenha acesso, mesmo que transitoriamente.

Art. 31. A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade da titular do benefício, devendo a Administração prestar-lhe orientação e apoio que considerarem necessários, de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

Parágrafo único. A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, por parte do beneficiário.

Art. 32. O benefício cessará, perdendo o direito a ele quando:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios que deram origem ao estabelecido nesta lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que será lavrado antes do pagamento do pri-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

meio benefício mensal e do qual constarão os direitos e obrigações previsto nesta lei.
Parágrafo único. Em caso de denúncia à Administração Municipal, por parte do locador, a respeito de atraso ou inadimplência, constatada a veracidade da informação, o beneficiário terá o Auxílio Aluguel Social imediatamente suspenso, até que o pagamento seja regularizado.

Art. 33. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 salário mínimo federal vigente.

Art. 34. Poderão ser concedidos pela municipalidade Benefícios Eventuais Complementares por vulnerabilidade temporária, as seguintes modalidades:

I - auxílio fotografia, concedido para aquisição da Carteira profissional, Carteira de Registro de Identidade, e/ou documento de identificação que se fizer necessário para o usuário dos serviços ofertados pela política de assistência social;

II - auxílio transporte coletivo municipal e intermunicipal para locomoção de usuários dos serviços socioassistenciais, conforme Resolução nº 109/2009, será concedido para:

a) Participar de programas e projetos da rede de equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

b) Inserção no mercado de trabalho.

c) As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e afetos no campo das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e demais políticas setoriais, não se incluem no auxílio transporte coletivo da assistência social.

III - o auxílio recâmbio (viagem) se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, por meio terrestre e/ou aérea, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, em situação de doenças ou morte de parentes ascendentes ou descendentes em outras cidades ou quando crianças ou adolescentes estão em situação de ameaça à vida.

a) Passagens aéreas (na impossibilidade de ser efetuadas por meios terrestres) serão concedidas mediante prévio e favorável parecer técnico das equipes de referência dos CRAS e CREAS;

b) O alcance do benefício auxílio viagem é destinado às famílias e será, preferencialmente, concedido passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais e/ou aéreas em uma única vez no ano.

Art. 35. Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - uniformes e materiais escolares;

III - materiais de construção;

IV - pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

V - auxílio transporte e/ou recâmbio;

VI - cestas básicas, salvo nas situações de emergência, calamidade, epidemia, endemia ou pandemia.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO IV

DO BENEFÍCIO EVENTUAL PRESTADO EM VIRTUDE DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 36. O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

I - a segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;

II - a redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;

III - o direito ao abrigo para aos atingidos;

IV - a condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos;

V - a condição de convivência familiar aos atingidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, por meio do (Anexo I).

§ 3º A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público.

§ 4º O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.

Art. 37. São condições para o cofinanciamento estadual do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:

I - a decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;

II - a homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Estado.

CAPÍTULO IV

DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 38. O cofinanciamento estadual será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As despesas decorrentes desta regulamentação ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em cada exercício financeiro.

§ 2º Os benefícios eventuais previstos nos incisos I, II, III e IV do art.5 desta regulamentação serão cofinanciados por meio de repasses regulares na modalidade Fundo a Fundo.

§ 3º O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS poderá repassar recursos pontuais para o atendimento de situações de emergência e/ou estado de calamidade

pública, através de transferência Fundo a Fundo, desde que reconhecida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Município de Mairiporã, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública do Município atingido, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 39. São condições para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais:

I - a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, CONCESSÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 40. A gestão administrativa e financeira do Benefício Eventual é de competência do órgão gestor municipal da assistência social, entretanto a concessão do benefício eventual ao usuário deve ser realizada na unidade descentralizada de Proteção Social Básica e Especial - Centro de Referência da Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Art. 41. Cabe ao órgão gestor:

I - atualizar a regulamentação dos Benefícios Eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;

II - destinar recursos para custeio dos benefícios eventuais;

III - a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;

IV - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, em conformidade com disponibilização orçamentária vigente;

V - expedir e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - capacitar à equipe técnica;

VII - estabelecer fluxo de informações, atendimento e registro das concessões;

VIII - elaborar e manter atualizado e de fácil acesso relatórios mensais;

IX - realizar monitoramento e avaliação dos Benefícios Eventuais concedidos.

Art. 42. As despesas decorrentes com os benefícios eventuais deverão constar na Lei Orçamentária do Município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 43. Os órgãos responsáveis pela definição ou indicação das famílias a serem beneficiadas, poderão determinar, a qualquer tempo, visita técnica à residência ou requerer a apresentação de documentos adicionais para comprovação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.

Art. 44. Ao beneficiário ou servidor público que concorra em ato ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante está regulamentação, aplicar-se-á multa correspondente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para correção dos tributos municipais ou outro que vier a ser substituí-lo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 45. A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

V - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com o Cadastro Único;

VI - famílias com renda mensal de até ¼ do salário-mínimo vigente por pessoa;

VII - famílias com renda mensal total de até dois salários-mínimos vigente;

VIII - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

IX - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

X - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

XI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

XII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art.46. A oferta de benefícios eventuais poderá ser concedida cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, de modo a garantir maior dignidade e autonomia dos beneficiários.

Art.47. O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 48. Caberá à equipe técnica dos equipamentos de referência do SUAS identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.
Parágrafo único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 49. O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pela equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais, o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município, pelo período estipulado nesta regulamentação para cada benefício em particular, podendo ser prorrogado por igual período, porém com reavaliação dependendo do caso.

Art. 50. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS acompanhar, avaliar, sugerir adequações e deliberar, a cada exercício, sobre as diretrizes de concessão acerca dos benefícios eventuais;

Art. 51. A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º Anualmente compete ao órgão gestor estudo de viabilidade para ampliação dos benefícios e adequação orçamentária referente aos valores base fixados para as concessões.

§ 2º A regulamentação dos benefícios acima descritos ficam sujeitos a disponibilidade orçamentária a partir do exercício 2021.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 06 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SHIRLEY MENDES DE JESUS MANOEL
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

PREVENÇÃO DA COVID-19



SEMPRE QUE ESTIVER
FORA DE CASA USE MÁSCARAS

LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA
OU USE ÁLCOOL EM GEL.



MANTENHA DISTÂNCIA FÍSICA SEGURA
DAS OUTRAS PESSOAS (2 METROS).

SE PRECISAR ESPIRRAR OU TOSSIR,
CUBRA O ROSTO E SE VIRE PARA
ONDE NÃO TENHA PESSOAS.



LIMPE E DESINFETE SUPERFÍCIES
E OBJETOS ANTES DE TER CONTATO

VOCÊ TAMBÉM PODE SALVAR VIDAS

DOE SANGUE!



FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE



Alô Pró-Sangue
(11) 4573-7800

O Alô Pró-Sangue atende pessoas interessadas em informações sobre a doação de sangue, postos de coleta e horário de atendimento. Tire suas dúvidas de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, exceto feriados e emendas de feriados ou envie uma mensagem para faleconosco@prosangue.sp.gov.br. Para outras informações, ligue para 11 4573-7500.

JUNTOS

PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial edição 1052 pdf

Código do documento dbc0c299-4259-47bd-b2a2-637b35ecb038



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

11 Aug 2021, 17:53:58

Documento número dbc0c299-4259-47bd-b2a2-637b35ecb038 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-11T17:53:58-03:00

11 Aug 2021, 17:54:12

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-11T17:54:12-03:00

11 Aug 2021, 17:54:23

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 187.34.252.158 (187-34-252-158.dsl.telesp.net.br porta: 63972) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2021-08-11T17:54:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):662e79beafd1d4e10408d3860285c3ee14b5a04e1c8399b1b8268cad8f874349

(SHA512):99cdcea1afa4cfe33d727347fddf73f8f09e08b6d5937aa433a694684f7f3f4f020ea6318e6f1ecc4b5057a571a1602fefad1f30fe20d66ab0d9a7dcfe2bf81e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign